



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 002/2018, Em, 26 de Fevereiro de 2018

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá Outras providências.

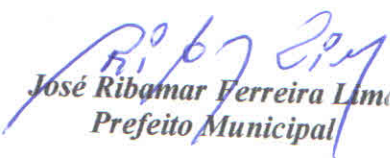
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na forma das **Leis Municipais nº 087/2000 e 642/2017**, mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir discriminada.

Processo nº 02/2018 – **ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA.**
Rua Ararajuba, nº 50, Bairro Floresta – Perímetro Urbano - Goianésia do Pará-PA.

Art. 2º - O parecer do Secretário Municipal da Fazenda, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 26 de Fevereiro de 2018.


José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OFÍCIO Nº. 095/2018

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Em 03 de Abril de 2018.

Através do presente, venho respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei 002/2018 que versa a expedição de Título Definitivo, em favor do senhor **ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA**, com endereço na Rua Ararajuba, nº 50, Bairro Floresta – Perímetro Urbano - Goianésia do Pará-PA.

Atenciosamente,


FLÁVIO NASCIMENTO LIMA
Secretário da fazenda

AO

Sr. Francisco David Leite Rocha
Exmo. Presidente da Câmara Municipal
Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos e Terras



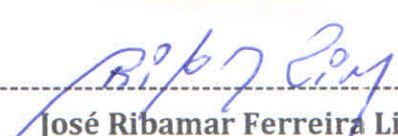
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à esclarecer apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe a emissão de Títulos Definitivos no Município de Goianésia do Pará, pleiteando a aprovação da matéria depois de ouvido o douto plenário na forma das disposições regimentais.

Atenciosamente,

Goianésia do Pará, 26 de Fevereiro de 2018.



José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal



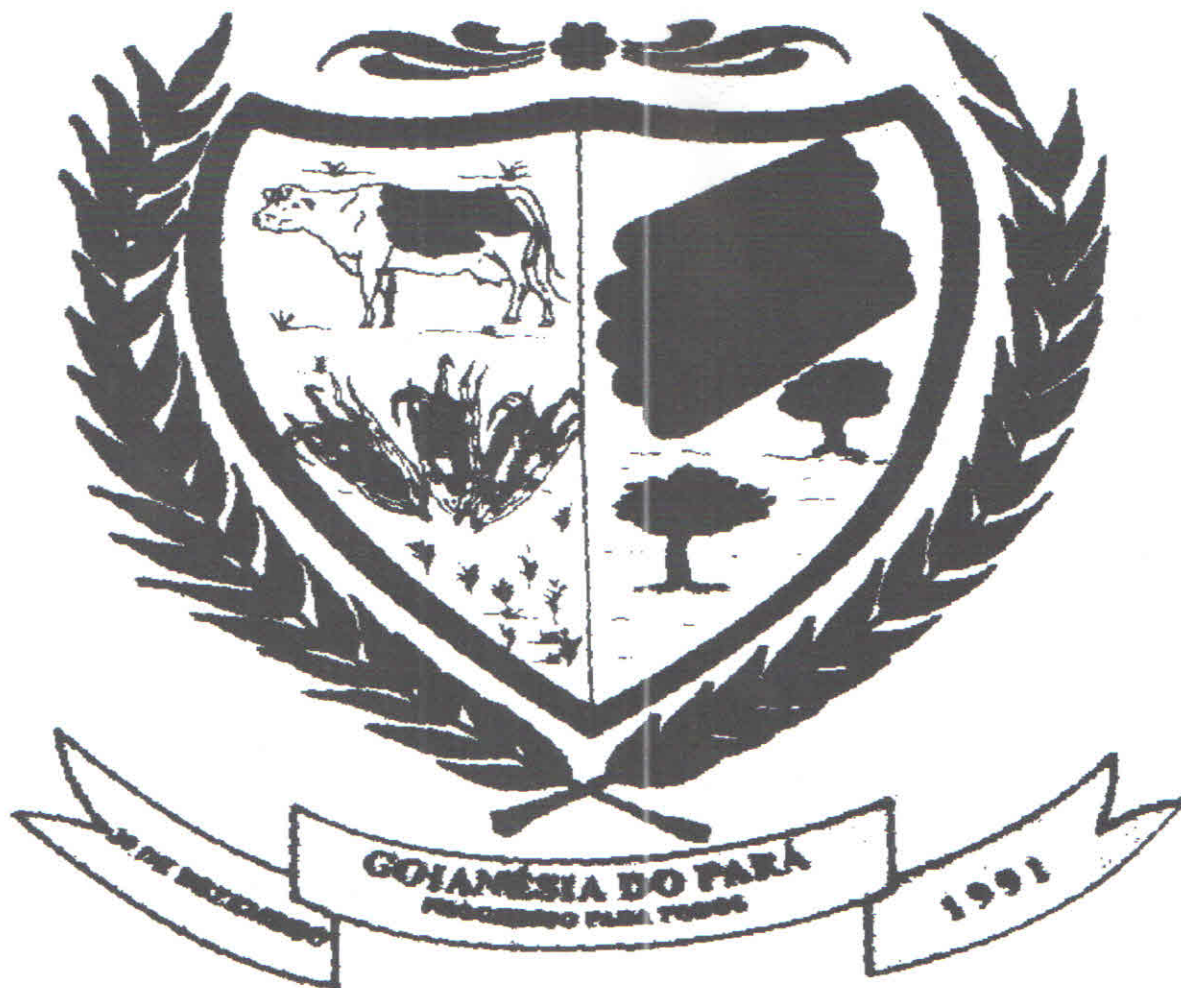


MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TERRAS URBANAS

PROCESSO Nº 02/2018 **Goianésia do Pará 15 de Janeiro de 2018.**

REQUERENTE: ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Rua Ararajuba, nº 50, Bairro Floresta – Perímetro Urbano - Goianésia do Pará-PA..





037-X

03790.01696 81400.104188 70017.000574 4 71320000003310

Cedente		Agência / Código do Cedente		Espécie	Quantidade	Nosso Número
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ		0016-7 / 017000057-2		N	0	104187
Número Documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor do Documento		
104187		83.211.433/0001-33	17/04/2017	21,55		
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(-) Outros Acréscimos	(+) Valor Cobrado		
0,00				33,10		
Sacado		0,00		11,55		

Cód. 6455 ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 363.685.042-34

REF: TAXA DE REQUERIMENTO DE TITULO DEFINITIVO DE IMÓVEL URBANO - RUA ARARAJUBA, Nº 50, BAIRRO FLORESTA.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

100-586788838-6

10/ABR/2017

HORA DE 10:58:56

TERM 039360

LOT. 12.11227-2

LOCALIDADE: GOIANÉSIA DO PARÁ

AG. VINCULADA: 3903

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUEIO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 17ABR2017

VALOR DO PAGAMENTO: 33,10

0379001696 81400104188

70017000574 4 71320000003310

100-586788838-6

VIA DO CLIENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

10/04/17

ASSINATURA



1. REQUERIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE TERRAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Goianésia do Pará.

REQUERENTE.

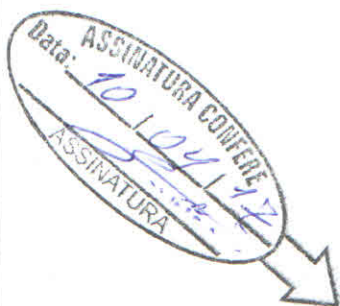
ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA, Portador(a) da Cédula de Identidade nº 2018526 2ª Via - PC/PA, Inscrito(a) no CPF nº 363.685.042-34.

LOCALIZAÇÃO: Rua Ararajuba, nº 50, Bairro Floresta – Perímetro Urbano, nesta cidade de Goianésia do Pará – PA.

Vem Respeitosamente perante V. Excelência requerer o Título Definitivo de uma área pertencente e este Município, Cito (a) **Rua Ararajuba, nº 50, Bairro Floresta** – Perímetro Urbano, nesta cidade de Goianésia do Pará – PA.

Podendo desde já V. Excelência mandar proceder á devida verificação “in loco” da área ora pleiteada, de acordo com as legislações em vigor.

Goianésia do Pará – P A, 10 de Abril de 2017.



Assinatura do requerente



**Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.
Secretaria Municipal da Fazenda,
Departamento de Terras Urbanas**



Processo N.º 02/2018.

Requerente: **ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA**

Localização do Imóvel: Rua Ararajuba, nº 50, Bairro Floresta – Perímetro Urbano - Goianésia do Pará-PA.

O terreno corresponde a característica do Croqui? (x) Sim () Não

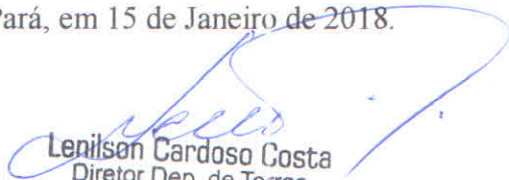
O Terreno esta desocupado () Sim (x) Não

Existe Alguma benfeitoria na área requerida (x) Sim () Não, em caso positivo, especificar o imóvel.

- Imóvel construído em madeira.

Senhor Secretário, sou de parecer favorável, a emissão do Título Definitivo ao requerente, sendo enquadrado na Faixa = **B**, conforme Artigo 8º, Parágrafo 2º da Lei n.º 642/2017.

Goianésia do Pará, em 15 de Janeiro de 2018.


Lenilson Cardoso Costa
Diretor Dep. de Terras
Carimbo é Assinatura do Diretor do Departamento
e Titulo - SEMFAZ
Port. 0017/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2018526 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2014

NOME ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ESTEVAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARMOSINA PEREIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE J. CANAVIEIRAS/BA DATA DE NASCIMENTO 12/12/1966

DOC ORIGEM C. NASC - JACARANDA/BA

NUM: 000903 LIT: 000031 FOL: V291

CPF 363685042-34

PARA 09.618.785

ASSINATURA DO DIRETOR DE REGISTRO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. É DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

Delegacia da Receita Federal do Brasil

Delegado (a) [Assinatura]

Unidade de Atendimento

MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DELEGADO [Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

CONFERE COM O ORIGINAL

10.104.117

ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

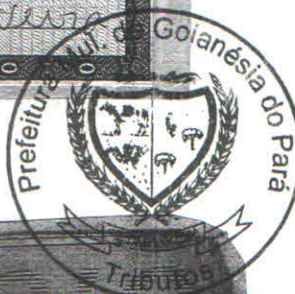
PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

10.872.679

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

363685042 34

NOME COMPLETO

ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA

NASCIMENTO

12/12/66

ASSINATURA

ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA

VALIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

12/12/1966

NUMERO DE INSCRIÇÃO

0285 2910 1333

ZONA

069

SEÇÃO

0168

MUNICÍPIO / UF

GOIANÉSIA DO PARÁ

DATA DE EMISSÃO

02/05/2008

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM A PRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

CONFERE COM O ORIGINAL

10.104.17

ACQUISTICA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos e Terras

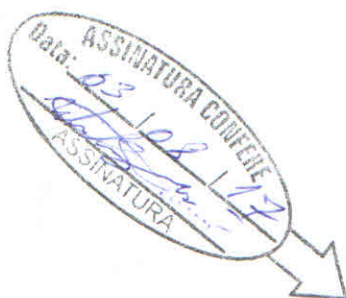


DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E POSSE

ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2018526 – PC/PA e CPF nº 363.685.042-34, residente e domiciliada nesta cidade de Goianésia do Pará - PA. DECLARO sob as penas da Lei, e para devidos fins de aquisição de TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEL URBANO, perante o DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E TERRAS, que ocupo e detenho a posse, justa, mansa, pacífica e de boa fé, do imóvel urbano localizado na Rua Ararajuba, nº 50, Bairro Floresta – Perímetro Urbano, nesta cidade de Goianésia do Pará – PA; com metragem de frente: 10,40m, fundos: 10,40m, lateral direita: 40,40m, lateral esquerda: 40,40m, com área total de 420,16 m² (quatrocentos e vinte metros e dezesseis centímetros quadrados). Como confrontantes: Lado direito: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO, RG nº 3678061 - PC/PA e CPF: 616.681.412-72, e do lado esquerdo: SIDELVAN BRITO DE OLIVEIRA, RG nº 4807317 – PC/PA e CPF: 778.405.852-72, e nos fundos: RAYRA LUISE RODRIGUES DA COSTA, RG 7878986/PA e CPF: 034.233.382-88. O terreno é composto de: Um imóvel construído em madeira.

Declaro ainda, estar ciente que esta declaração tem efeitos estritamente de legítima posse, bem como não exclui o direito da Administração Pública de promover a adequação do imóvel nas normas legais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Goianésia do Pará – PA, 03 de Agosto de 2017.



Adenildes Araujo de Oliveira
ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA



Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:

Nº da Fatura: 0201701002167390

Instalação: 116-06-800

Centrais Elétricas do Pará S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP 66023-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

CFOP: 5258/AA

TSEE foi criada pela lei nº 10.438,
de 26 de abril de 2002Para atendimento,
informe este número.

Referente ao mês

01/2017

Vencimento

02/02/2017

Conta Contrato

Dados do Cliente

ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA

R. ARARAJUBA 50

GOIANÉSIA DO PARÁ 08699-000 GOIANÉSIA DO PARÁ PA

CPF: 363.685.042-34

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASICA

Classificação: Resid. Baixa Renda MONOFASICA

PA

Tensão Nominal: 127 V

Alt/Seq: 0108000-2430

Nr. Medidor: 1522729

Fator de Potência: 0

Demonstrativo de Faturamento

Preço = Tarifa + Tributos

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo	30	0,204333	6,13
Consumo	25	0,341000	8,76
Cip Ilum Pub Pref Munic			3,11
Multa			0,58
Juros			0,04

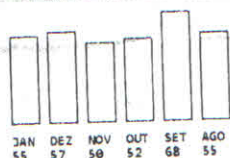


Total a pagar: R\$ 13,62

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Celpa)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
6,75	0,32	1,55	1,47	0,80	14,89

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	14,89	0,9580	0,14
COFINS	14,89	4,4133	0,66

Reservado ao Fisco: Período Fiscal 26/01/2017

8810-10001 363685000197 40111 DA 30

Informações do consumo do mês

Nº Medidor	Letura Anterior	Letura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante	Tarifa sem tributos (R\$)
1522729	8.221	8.276	55	30	01	0,193406
	27/12/2016	26/01/2017				0,331550

Reaviso de Vencimento

Número do Programa Social

0040310051

Indicadores de continuidade

NOV2016	DIC	FIC	DMIC
Meta Men	8,75	3,99	3,37
Meta Tri	11,68	7,98	0,00
Meta Anu	23,16	15,96	0,00
Apurado Men	0,00	0,00	0,00

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
26/01/2017	26/01/2017	25/02/2017

Conjunto GOIANÉSIA I
EUSD(R\$) 7,21

Informações para o cliente

Períodos: Band. Tarif. Verde: 28/12 - 26/01

Nova tarifa do residencial baixa renda, vigente a partir de 01.01.17, Res ANEEL 2189/16.
BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 17,01

CONFERE COM O ORIGINAL

10/04/17

ASSINATURA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA

LOCALIZAÇÃO: RUA ARARAJUBA, Nº 50, BAIRRO FLORESTA – PERÍMETRO URBANO – GOIANÉSIA DO PARÁ.

MUNICIPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ **BAIRRO:** FLORESTA **ESTADO:** PARÁ

ÁREA: 420.16 m².

PERIMETRO: 101.60 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: RUA ARARAJUBA.

FUNDOS: RAYRA LUISE RODRIGUES DA COSTA.

LAT. DIREITA: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO.

LAT. ESQUERDA: SIDELVAN BRITO DE OLIVEIRA.



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

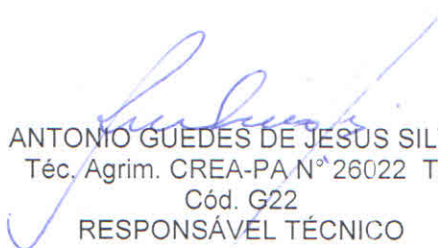
Partindo da estação **P-1**; definida pela coordenada plana UTM **9.576.022,775 m** Norte e **711.328,228 m** Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, segue confrontando com o Srº. Sidelvan Brito de Oliveira, com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 20°8'29" e 40,40 m até a estação **P-2**; desta, segue confrontando com a Srª. Rayra Luise Rodrigues da Costa, com o(s): seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 289°25'2" e 10,40 m até a estação **P-3**; desta, segue confrontando com a Srª. Maria da Conceição Silva Carvalho, com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 200°8'29" e 40,40 m até a estação **P-4**; desta, segue confrontado com a Rua Ararajuba, com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 109°25'2" e 10,40 m até a estação **P-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

. A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo

Goianésia do Pará (Pará), 30 de maio de 2017.


ANTONIO GUEDES DE JESUS SILVA
Téc. Agrim. CREA-PA N° 26022 TD
Cód. G22
RESPONSÁVEL TÉCNICO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos e Terras



DECLARAÇÃO

Eu, CAMILA LIMA AZEVEDO, servidor público municipal, Matrícula nº 19752; **DECLARO** para os devidos fins de direito e Regularização Fundiária de Imóvel Urbano, que compareci ao imóvel localizado na R. MINAS GERAIS Nº 28, Perímetro Urbano, nesta cidade de Goianésia do Pará - PA, com área de 417,00 m², e por mim foi questionado aos vizinhos (vizinho 01) ANA CLÉIA LIMA AZEVEDO, CPF nº 90219449981, endereço R. MINAS GERAIS Nº 36, e (vizinho 02) CAMILA LIMA AZEVEDO, CPF nº 03648458213, endereço R. MINAS GERAIS SN a respeito do direito de uso, gozo e disposição sobre o imóvel acima descrito, por parte do senhor(a) EDILENE SANTANA DE ABREU, CPF nº 74777203904, e foi afirmado pelos vizinhos (já qualificados), que:

A SENHORA ANA CLÉIA LIMA AZEVEDO
E A SENHORA CAMILA LIMA AZEVEDO
CONFIRMA QUE A SENHORA EDILENE
SANTANA DE ABREU É PROPRIETÁRIA
DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA
MINAS GERAIS Nº 28, HA MAIS
DE 100 ANOS.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos e Terras



Existe área construída no terreno (x)sim ()não. Caso positivo: ()madeira (x)alvenaria.

O requerente foi encontrado no local de verificação? (x) sim () não.

Se não, quem foi encontrado () parente () pessoas desconhecidas () ninguém.

Em caso de parente:

Qualificação.....

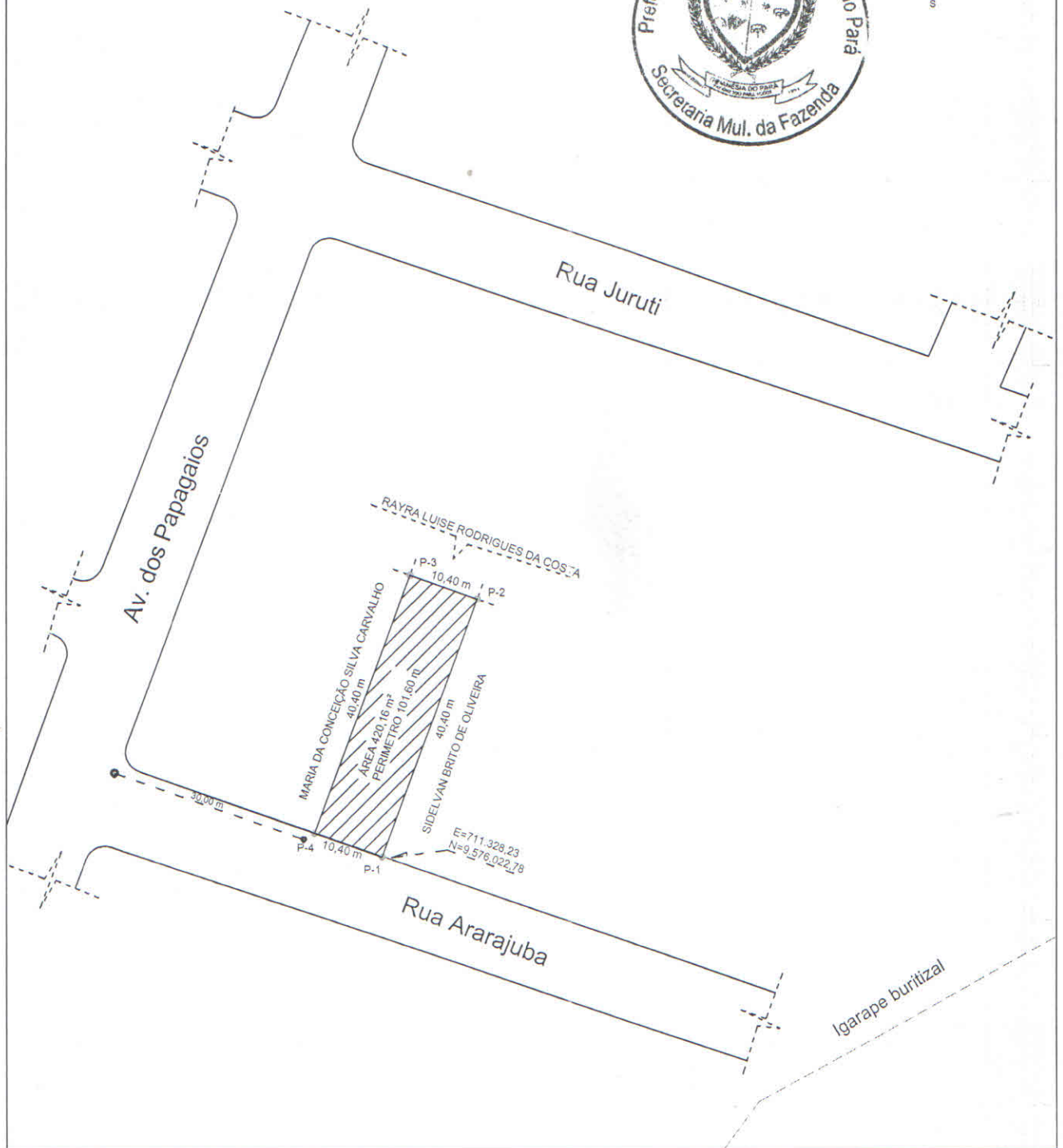
Qual a justificativa pela ausência do requerente?

Por ser verdade, firmo a presente.

Goianésia do Pará - PA, 16 de Novembro de 2017.

CAMILA VIEIRA FILHO
FISCAL - DEP. TERRAS E TRIBUTOS

Ana deia Lima az: vld Camila Lima AZEVEDO
VIZINHO - 1 VIZINHO - 2



PLANTA TOPOGRAFICA

IMÓVEL:

URBANO

PROPRIETÁRIO:

ADENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA

OBJETIVO:

REGULARIZAÇÃO

MUNICÍPIO:

GOIÂNIA DO PARÁ

UF:

PA

LOTE:

QUADRA:

BAIRRO:

FLORESTA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ANTONIO GUEDES DE JESUS SILVA
AGRICULTOR CREA 26022/TO/PA
CÓD. INCR: G22

ÁREA:

420,16 m²

PERÍMETRO:

101,60 m

ESCALA:

1 / 50

PRANCHA:

MAP

30/05/2017

01/01

CÓDIGO PMGP:

1503090

DATA:

MAI/2017

A4 = (210mm x 297mm)



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Procuradoria Geral-PROGEM

PARECER JURÍDICO 043/2018/PROGEM/PMGP

Parecer jurídico ao **Projeto de Lei nº 002/2018**, que requer autorização ao poder executivo a conceder títulos definitivos de terrenos urbanos localizados no município de Goianésia do Pará.

RELATÓRIO

Expediente gerado pelo setor de terras e tributos dessa municipalidade, solicita verificação do processo administrativo que pleiteia autorização para emissão de título definitivo, verifica-se com base na Lei Municipal 642/2017, e todas as legislações pertinentes ao assunto, seja em esfera estadual ou federal.

Em análise encontrasse o Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que será encaminhado à apreciação do PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Para que só assim, esteja o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a realizar a alienação do território urbano, com consequente emissão do competente título definitivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a assunção dos municípios à condição de ente federado, patrocinada pela Constituição de 1.988, a unidade federada Estado foi obrigada a deixar de regular o território de seus municípios, tendo estes assumido a total autonomia para regular o uso, o parcelamento e a ocupação de seu território. Assim é a garantia do Art. 30, inciso VIII e do art. 182, ambos da Constituição Federal de 1.988, vejamos;

Art. 30. Compete aos Municípios: (...);



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Procuradoria Geral-PROGEM

VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objeto ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 23º, inciso VIII, reproduz *ipsis literis* o texto do art. 30, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

No que diz respeito à matéria em exame, o Legislador aprovou a Lei Municipal nº 642, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre programa municipal de regularização fundiária urbana de interesse específico no município de Goianésia do Pará - PA e dá outras providências.

O dispositivo legal que faz referência e disciplina o assunto colocado à baila instituindo os parâmetros/Critérios de aferição dos processos administrativos, constam dos Art. 04 da lei 642/2018, in verbis:

Art. 4º - O projeto de lei de regularização fundiária de interesse específico deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

2

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará/PA



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Procuradoria Geral-PROGEM

I - As áreas ou lotes a serem regularizados e, acompanhados de memorial descritivo feito por técnico habilitado pelo Poder Executivo.

II - As vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas ao uso público;

III - Documentação pessoal dos envolvidos, CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço. Se casado for, é necessária a apresentação dos documentos do cônjuge, todos os documentos devem ser reconhecidos em cartório ou atestados como conferido com original por um servidor público autorizado e dotado de fé pública.

IV - Documentação de origem de ocupação, que deverá ser capaz de comprovar no mínimo 5 (cinco) anos de posse mansa e pacífica, sem contestação de terceiros. Serão válidos os seguintes tipos:

a) Contrato de compra e venda assinado e reconhecido em cartório, sem prejuízo de constatação da veracidade da posse mansa e pacífica incontestável por um servidor público municipal;

b) Declaração unilateral do ocupante, assumindo todos os riscos de eventuais litígios civis e/ou criminais, assinatura obrigatória de declaração de responsabilidade civil e criminal. Nesta hipótese, é exigido que o pleiteante, faça também requerimento solicitando a verificação *in loco* das informações apresentadas, para constatação da posse mansa e pacífica incontestável

V - Termo de constatação de respeito aos limites confrontantes do imóvel.

Parágrafo único - No quesito do inciso IV, será válida a apresentação de mais de um contrato de compra e venda que somados, tenham como equivalente o número igual ou superior ao número de anos exigidos nessa lei, sem limites de quantidade de celebração contratual. Os prazos serão contatos



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Procuradoria Geral-PROGEM

a partir dos reconhecimentos em cartório das assinaturas dos contratos.

No processo em destaque, verifica-se a presença dos requisitos mínimos para se iniciar o processo de alienação de terras urbanas, portanto encontrasse em consonância com todos os termos das leis em destaque neste parecer.

Portanto a medida a ser tomada nesse momento é o envio do projeto de lei 002/2018 para a análise do competente Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, essa procuradoria jurídica, com vistas ao projeto de 002/2017, e as leis pertinentes, em especial Lei Municipal 642/2017, **OPINA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE TERRITÓRIO URBANO, E IMEDIATO ENVIO DO MESMO, ACOMPANHADO DESTE PARECER, PARA EVENTUAL APROVAÇÃO LEGISLATIVA.**

É o parecer. SMJ.

Goianésia do Pará/PA, 05 de abril de 2018.

ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral do Município
Decreto 0012/2017/GP/PMGP